



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.058/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato n.º 028.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA EQUALITY COMERCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.058/0001-57, com sede na Praça Amador Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª BIANCA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES e de outro lado a Empresa EQUALITY COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.930.658/0001-66, com sede na Rua Luiz Sérgio, s/nº Lote 04, Quadra A, Boa Femia, Araruama/RJ, CEP-28979-848, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MARINHO VIEIRA, portador do documento de identidade nº 020677264-2, órgão expedidor DIC-RJ, CPF nº 053.399.457-82, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5908 de 25 de maio de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 050/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2023 - FME, Processo Administrativo nº 11722/2022 - FME, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º, Anexo I - Metas e Prioridades da Lei 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022, Código 002, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1.40/2000, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa EQUALITY COMERCIO E SERVIÇO LTDA, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 050/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2023 - FME, Processo Administrativo nº 11722/2022 - FME, referente a aquisição de uniformes para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino que participarão de eventos e formações que integrarão o calendário letivo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Camisa confeccionada em 100% algodão com gramatura de no mínimo 160g/m2, construção do tipo malha fio penteado 30/1 tamanho GG, manga curta, gola tipo careca com ribana, modelo unissex, na cor branca, Estampa por Sublimação colorida, tamanho 35,56 cm x 40,64 (aproximados) ou seja 14 x 16 Polegadas. A ser definido no momento da contratação.	UNID.	70	KM CONFECCOES	R\$ 36,15	R\$ 2.528,50
4	Camisa confeccionada em 100% algodão com gramatura de no mínimo 160g/m2, construção do tipo malha fio penteado 30/1 tamanho GG, manga curta, gola tipo careca com ribana, modelo unissex, na cor branca, Estampa por Sublimação colorida, tamanho 35,56 cm x 40,64 (aproximados) ou seja 14 x 16 Polegadas. A ser definido no momento da contratação.	UNID.	52	KM CONFECCOES	R\$ 36,15	R\$ 1.879,80
TOTAL						R\$ 4.408,30

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA.

I - Local de entrega: Almoxarifado do FME, localizado à Rua Augusto Antônio da Amorim 400-Cajá-Silva Jardim.

II - Forma de entrega: Conforme a necessidade do FME.

III - Prazo de entrega: Entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização do fornecimento do FME, com seu devido agendamento prévio e assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado do FME, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Almoxarifado do FME, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

III - O aceite/aprovação dos materiais pelo Almoxarifado do FME, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor de materiais por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 4.410,30 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos). I - O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FME, sendo 01 (um) o fiscal.

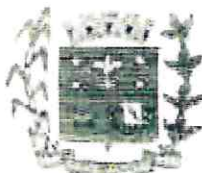
II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior da data final do período de adimplemento da obrigação.

III - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - O pagamento será efetuado pelo FME até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

Assinado de forma digital por RAFAEL MARINHO VIEIRA-05339945782
Dados: 2023.06.30 15:13:03 -03'00'

Confere com original
30/06/23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28.620-000
Tel. (22) 2658-1713 / 2658-1704 / 2658-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra da culpa do FME, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento de multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII- Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II de art. 65 da Lei 8.666/93 ou da redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX- No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o acréscimo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do FME em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II- Fornecer os materiais conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65 §1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

V- Comparecer junto ao FME, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor.

VIII- Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de gravação de quaisquer importâncias que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes desta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual qualquer o não cumprimento espontâneo e privativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 1º, inciso III, CF/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 do Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

XV- Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

XVI- A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão fiscalizador da Ata apresentar 1 (uma) AMOSTRA DE CADA MODELO.

XVII- As amostras deverão ser enviadas com seu devido agendamento prévio através do E-mail educa.sj@hotmail.com para o almoxarifado do FME, localizado a Rua Augusto Antônio de Amorim nº400-Caju-Silva Jardim. Para efeito de avaliação das amostras serão considerados os seguintes fatores que serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim que se destina o material, a saber:

XVIII- Quanto as características técnicas, deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

XIX- Quanto a qualidade serão analisados a aferição e acabamentos dos materiais.

XX- O FME terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar as amostras apresentadas.

XXI- Caso a amostra não seja aprovada poderá a juízo do Órgão Gestor, ser concedido de até 24 (vinte e quatro) horas para a licitante apresentar nova amostra que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

XXII- Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações, qualidade e acabamento. Os fatores qualidade, acabamento estético, levando-se em conta o fim a que se destinam, principalmente no que diz respeito ao:

RAFAEL
MARINHO
VIEIRA:053399
45782

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MARINHO
VIEIRA:05339945782
Dados: 2023.06.30
15:13:20 -03'00'

Confere com original
20/06/22
na data 20/6/22



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel. (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sl@hotmail.com

XXIII-Qualidade: apresentação do material no que diz respeito à matéria-prima utilizada, às componentes, o processo de bordado e estampas utilizadas nos tecidos;
XXIV-Acabamento: esmero na fabricação do material, como por exemplo, corte dos tecidos, costura com reforço em cada peça, contorno e cantos reforçados e bordados;
XXV-Estética: se possui linhas, contornos e cores adequados aos fins a que se destinam, bem como se a apresentação do material demonstra harmonia em seu conjunto.
XXVI-A amostra apresentada permanecerá em poder do órgão fiscalizador até a entrega de todo o material, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado, não sendo considerada como parte integrante do quantitativo registrado no contrato.
XXVII-Em caso de não aprovação da amostra ou, em caso de aprovação, após a entrega, a licitante/contratada deverá retirar a amostra no prazo de 10 (dez) dias corridos, prazo após o qual poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização à licitante/contratada no almoxarifado do FME, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400- Caju-Silva Jardim.
XXVIII-Não serão permitidos os ajustes ou modificações nos materiais entregues como amostra, depois de decorrido o prazo da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá às requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.893/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

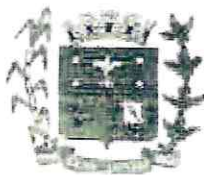
I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 11722/2022- FME e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.
III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica a corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a FME sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
II- Advertência;
III- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor devido não atendido, respeitados os limites da lei civil;
IV- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
VI- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a FME rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
VII- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá também conhecimento.

Assinado de forma digital por RAFAEL MARINHO
RAFAEL MARINHO
VIEIRA.05339945782
Dados: 2023.06.30 15:14:01 -03'00'

Confere com original
30/06/23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.520-000
Tel: (22) 2658-1713 / 2658-1704 / 2658-1138 || CNPJ 28.741.088/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

- VIII— Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 85 da Lei nº 8.666/93.
- IX— Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- X— Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- XI— As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximira a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- XII— A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.
- XIII— Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária Nº 08 01 123610006 2 002 3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho nº 000258/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram:

Silva Jardim, 30 de Junho

de 2023

Branka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

RAFAEL MARINHO
VIEIRA:0533994578
2
Atestado de forma digital
por RAFAEL MARINHO
VIEIRA:0533994578
Data: 2023.06.30 15:14:34
-03'00"
EQUALITY COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Contratada

Confere com original
30/06/23
R. M. 826/5

Testemunhas:
1)
Nome por extenso:
CPF nº: 00647220741

2)
Nome por extenso:
CPF nº: 926468477-91